



TC 021.074/2006-5

Tipo: Prestação de Contas – exercício 2005

Unidade Jurisdicionada: Anvisa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

O TCU, por meio do Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 34, p. 43-47, corrigido por inexatidão material pelos Acórdãos 1585/2011-Plenário, peça 34, p. 50-51, e 2129/2011-Plenário, peça 35, p. 11-13. Em razão de Embargos de Declaração opostos, muito embora eles tenham sido rejeitados, o Tribunal modificou, de ofício e em caráter excepcional, a redação dos subitens 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão 1465/2011-Plenário, consoante Acórdão 3258/2011-Plenário, peça 86, que foi corrigido por inexatidão material pelo Acórdão 5/2012-Plenário, peça 94. Posteriormente, em sede de Recurso de Reconsideração, o Tribunal prolatou o Acórdão 2381/2013-Plenário, peça 142, mediante o qual deu nova redação ao item 9.9 do Acórdão 1465/2011-Plenário, ante o provimento parcial ao apelo de Franklin Rubinstein. Opostos Embargos de Declaração ao Acórdão 2381/2013-Plenário, foi-lhes negado provimento, consoante Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 174. De igual forma, opostos Embargos de Declaração ao Acórdão 3654/2013-Plenário, foi-lhes negado provimento, consoante Acórdão 1395/2014-Plenário, peça 211. Inicialmente – antes do processamento dos recursos - foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis constantes do quadro abaixo, condenando-se em débito alguns deles, e lhes aplicando multas:

| Responsáveis | Débito (em R\$) | Multa (em R\$) |
|---|-----------------|----------------|
| Paulo Ricardo Santos Nunes | 103.785,81 * | 10.000,00 |
| Dirciara Souza Cramer de Garcia | 109.231,64 * | 10.000,00 |
| Franklin Rubinstein | - | 12.000,00 |
| José Carlos Magalhães da Silva Moutinho | - | 7.000,00 |

*valores atualizados até 28/9/2016

2. Quanto ao **Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário**, peça 34, p. 43-47, faço os seguintes registros:

a) consoante os subitens 9.5, 9.6 e 9.7, os responsáveis Paulo Ricardo Santos Nunes e Dirciara Souza Cramer de Garcia tiveram suas contas julgadas irregulares e lhes foram imputados débitos, bem assim foram aplicadas a esses responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00;

b) consoante o subitem 9.9, os Srs. Franklin Rubinstein e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho tiveram suas contas julgadas irregulares e lhes foram aplicadas a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 e R\$ 7.000,00, respectivamente;

b.1) em sede de Embargos de Declaração, por meio do Acórdão 3258/2011-TCU-Plenário, peça 86, a multa aplicada ao Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho foi reduzida para R\$ 3.500,00;

b.2) em sede de Recurso de Reconsideração, por meio do Acórdão 2381/2013-TCU-Plenário, peça 142, a multa aplicada ao Sr. Franklin Rubinstein foi reduzida para R\$ 8.500,00;

c) o subitem 9.8 inabilitou Paulo Ricardo Santos Nunes e Dirciara Souza Cramer de Garcia para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública



Federal pelo período de cinco anos, cuja notificação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se deu por meio do Ofício 1755/2011-TCU/Secex-4, peça 36, p.1;

d) o subitem 9.14 emitiu determinações à Anvisa, e a devida notificação se deu por meio do Ofício 1728/2011-TCU/SECEX-4, peça 36, p. 39, com ciência em 3/10/2011, consoante aviso de recebimento de peça 78. Em resposta à notificação, a Anvisa respondeu mediante o Ofício 012/2012-AUDIT/ANVISA, peça 122. O monitoramento está sendo feito no âmbito das contas de 2011 da Anvisa (TC 043.589/2012-0).

3. Em relação aos responsáveis apenados pelo Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário, peça 34, p. 43-47, faço os seguintes esclarecimentos quanto às notificações que lhes foram encaminhadas, em cumprimento aos acórdãos exarados nestes autos:

a) Paulo Ricardo Santos Nunes (CPF: 314.972.920-34):

- notificado do Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário por meio do Ofício 1713/2011-TCU/Secex-4, peça 36, p. 22-24, em 30/9/2011, conforme aviso de recebimento à peça 76;

- notificado do Acórdão 3258/2011-TCU-Plenário, peça 86, o qual foi retificado por erro material por meio do Acórdão 5/2012-TCU-Plenário, peça 94, cuja notificação se deu por meio do Ofício 2694/2011-TCU/Secex-4, de 30/1/2012, peça 103, em 3/2/2012, conforme aviso de recebimento à peça 120;

- notificado do Acórdão 3258/2011-Plenário, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 5/2012-Plenário, que o TCU, por meio do qual conheceu de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho contra o Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los, e, de ofício e em caráter excepcional, modificar os subitens 9.5, 9.6 e 9.9, foi notificado de ambos por meio do Ofício 2694/2011-TCU/Secex-4, de 30/1/2012, peça 103, em 3/2/2012, conforme aviso de recebimento à peça 120;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 69 (R3), o qual foi conhecido e não provido por meio do Acórdão 2381/2013-TCU-Plenário, peça 142, cuja notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 400/2013-TCU/SecexSaude, de 16/9/2013, peça 152, com ciência em 18/9/2013, conforme aviso de recebimento à peça 171;

- opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2.381/2013 – Plenário, peça 167 (R8), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 174, cuja notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 604/2013-TCU/SecexSaude, de 17/12/2013, peça 183, e a respectiva ciência em 2/1/2014, conforme aviso de recebimento à peça 193;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 18/1/2014;

- considerando que o responsável não pagou o valor imputado nem solicitou o parcelamento da dívida e/ou multa, tampouco interpôs novo recurso, esta Secretaria autuou as Cbex TC 004.880/2014-5 (multa) e TC 004.882/2014-8 (débito), as quais estão apensadas a estes autos.

b) Dirciara Souza Cramer de Garcia (CPF 712.583.700-00):

- notificada do Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário por meio do Ofício 1710/2011-TCU/Secex-4, peça 36, p. 2-4, cuja ciência se deu em 30/9/2011, conforme aviso de recebimento à peça 77;

- notificada do Acórdão 3258/2011-TCU-Plenário, peça 86, o qual foi retificado por erro material por meio do Acórdão 5/2012-TCU-Plenário, peça 94, que apreciou Embargos de Declaração opostos por José Carlos Magalhães da Silva Moutinho; a notificação se deu por meio do



Ofício 2695/2011-TCU/Secex-4, de 30/1/2012, peça 102, com a respectiva ciência em 3/2/2012, conforme aviso de recebimento à peça 121;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 71 (R4), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 2381/2013-TCU-Plenário, peça 142; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 399/2013-TCU/SecexSaude, de 16/9/2013, peça 151, cuja ciência se deu em 18/9/2013, conforme aviso de recebimento à peça 172;

- opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2.381/2013 – Plenário, peça 168 (R9), o qual foi conhecido e negado provimento, consoante Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 174; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 605/2013-TCU/SecexSaude, de 17/12/2013, peça 184, cuja ciência se deu em 2/1/2014, conforme aviso de recebimento à peça 194;

- o trânsito em julgado para esta responsável se deu em 18/1/2014;

- considerando que a responsável não pagou o valor imputado nem solicitou o parcelamento da dívida e/ou multa, tampouco interpôs novo recurso, esta Secretaria autuou as Cbex TC 004.881/2014-1 (multa) e TC 004.883/2014-4 (débito), as quais estão apensadas a estes autos.

c) Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49)

- notificado do Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário por meio do Ofício 1711/2011-TCU/Secex-4, peça 36, p. 18-19, em 29/9/2011, conforme aviso de recebimento à peça 81;

- notificado do Acórdão 3258/2011-TCU-Plenário, peça 86, o qual foi retificado por erro material por meio do Acórdão 5/2012-TCU-Plenário, peça 94, que apreciou Embargos de Declaração opostos por José Carlos Magalhães da Silva Moutinho; a notificação se deu por meio do Ofício 2697/2011-TCU/Secex-4, de 30/1/2012, peça 101, cuja ciência se deu em 1/2/2012, conforme aviso de recebimento à peça 119;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 67 (R2), o qual foi conhecido e provido parcialmente, por meio do Acórdão 2381/2013-Plenário, peça 142, de modo a reduzir o valor da multa de R\$ 12.000,00 para R\$ 8.500,00; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 387/2013-TCU/SecexSaude, de 10/9/2013, peça 143, cuja ciência se deu em 12/9/2013, conforme aviso de recebimento à peça 155;

- opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2.381/2013-Plenário, peça 162 (R7), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 174; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Leopoldo Rodrigues Portela, por meio do Ofício 601/2013-TCU/SecexSaude, de 13/12/2013, peça 182, cuja ciência se deu em 2/1/2014, conforme aviso de recebimento à peça 188;

- solicitou parcelamento da multa aplicada, peça 196, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 686/2014-TCU-Plenário, peça 200; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Luiz Antônio Muller Marques, por meio do Ofício 0123/2014-TCU/SecexSaúde, peça 204, cuja ciência se deu em 11/4/2014, conforme aviso de recebimento à peça 206;

- notificado do Acórdão 1780/2016-TCU-Plenário, peça 255, na pessoa de seu representante legal, Dr. Luiz Antônio Muller Marques, por meio do Ofício 0431/2016-TCU/SecexSaúde, peça 256, em 26/7/2016, dando-lhe conhecimento da quitação ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada no valor de R\$ 8.500,00, ciência em 26/7/2016, consoante aviso de recebimento de peça 257;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 18/1/2014;



d) José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53):

- notificado do Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário por meio do Ofício 1712/2011-TCU/Secex-4, peça 36, p. 20-21, em 16/10/2011, conforme aviso de recebimento à peça 74;

- interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 65 (R1), o qual foi conhecido e modificado pelo Acórdão 3258/2011-TCU-Plenário, peça 86, reduzindo o débito inicialmente imputado; reduzindo a multa de R\$ 7.000,00 para R\$ 3.500,00 (item 9.9), o qual foi retificado por erro material por meio do Acórdão 5/2012-TCU-Plenário, peça 94; a notificação se deu por meio do Ofício 2693/2011-TCU/Secex-4, de 30/1/2012, peça 98, cuja ciência se deu em 31/1/2012, conforme aviso de recebimento à peça 112;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1465/2011-Plenário, peça 117 (R5), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 2381/2013-TCU-Plenário, peça 142; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Lycurgo Leite Neto, por meio do Ofício 398/2013-TCU/SecexSaude, de 10/9/2013, peça 148, ciência em 12/9/2013, conforme aviso de recebimento à peça 159;

- interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 2381/2013-Plenário, peça 158 (R6), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 174; a notificação seu deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Lycurgo Leite Neto, por meio do Ofício 600/2013-TCU/SecexSaude, de 13/12/2013, peça 181, ciência em 2/1/2014, conforme aviso de recebimento à peça 189;

- interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 3654/2013-Plenário, peça 185 (R10), o qual foi conhecido e não provido, consoante Acórdão 1395/2014-Plenário, peça 211; a notificação seu deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Lycurgo Leite Neto, por meio do Ofício 240/2014-TCU/SecexSaude, de 29/5/2014, peça 212, ciência em 5/6/2014, conforme aviso de recebimento à peça 222;

- O TCU, ante o pagamento integral da multa de R\$ 3.500,00, deu-lhe quitação, conforme Acórdão 2017/2014-Plenário, peça 230; a notificação se deu na pessoa de seu representante legal, Dr. Lycurgo Leite Neto, por meio do Ofício 0367/2014-TCU/SecexSaúde, peça 231, em 14/8/2014, conforme aviso de recebimento à peça 233;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 21/6/2014;

4. Esta Secretaria, por meio do Ofício 0115/2014-TCU/SecexSaúde, peça 201, solicitou à Anvisa, em função do débito imputado ao Sr. Paulo Ricardo Santos Nunes e à Sra. Dirciara Souza Cramer de Garcia, a inscrição de ambos no Cadin, cujo atendimento se deu por meio do Ofício 636/2014-DP-Gadip/Anvisa, peça 218.

5. Ante o exposto, e considerando que não há pendências em relação aos responsáveis arrolados nestes autos, bem assim não há outras providências a serem adotadas, ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria n. 6, de 16/5/2016 (art. 1º, inciso V), promova-se o encerramento destes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 28 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
Messias Alves Trindade
Diretor da 2ª Diretoria